



LEI MUNICIPAL N° 209/97, DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

SUSPENDE A CONSTRUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica suspensa por prazo indeterminado a construção de redutores de velocidade nas vias públicas da sede do Município bem como dos Distritos.

Parágrafo único – O que se refere ao artigo anterior não se aplica as ruas e avenidas onde existam prédios de templos religiosos, escolas públicas e particulares.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE JANEIRO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1° SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2° SECRETÁRIO=

SC/RSM/VALTER GONÇALVES DE CARVALHO/97.